



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**MENSAGEM Nº 004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Senhora Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que visa a alteração da Lei Municipal nº 419, de 18 de junho de 2022, com o intuito de adaptá-la às novas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A presente proposta de alteração tem como objetivo possibilitar ao Município de Marco a realização de credenciamento de empresas especializadas e/ou profissionais na área da saúde, permitindo que os atendimentos possam ocorrer também fora da área hospitalar, por sistema de rodízio, ou por escolha do usuário, conforme estipulado no edital de chamamento público. Tal modificação visa ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo maior flexibilidade e qualidade no atendimento.

A proposta também reforça a descentralização dos serviços, assegurando que os cidadãos tenham acesso a cuidados de saúde onde e quando necessário, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, garante que o processo de credenciamento seja realizado de forma transparente, conforme as exigências legais e em conformidade com a nova legislação em vigor.

Conto com a compreensão e apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa o fortalecimento e o compromisso com a saúde pública no Município de Marco, no intuito de assegurar uma gestão pública mais eficiente, justa e comprometida com os interesses da população.

Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 03 de fevereiro de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 419, DE 18 DE JUNHO DE 2022, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARCO A REALIZAR O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, PARA ADEQUÁ-LA À NOVA LEI DE LICITAÇÕES, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 419, de 18 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica o Município de Marco autorizado a realizar credenciamentos para contratação de empresas especializadas e/ou de profissionais prestadores de serviços na área de saúde, obedecidos os fundamentos legais previstos nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, com a finalidade de atendimento às necessidades de serviços e ações na rede pública municipal de saúde, incluindo, mas não se limitando, a atendimentos fora da área hospitalar, ou por sistema de rodízio, ou ainda por escolha do usuário, quando assim previsto no edital."

**Art. 2º.** Fica acrescentado o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 419, de 18 de junho de 2022, com a seguinte redação:

"§ 4º. A prestação dos serviços de saúde poderá ser realizada de forma descentralizada, abrangendo atendimentos fora do ambiente hospitalar, inclusive em unidades de saúde itinerantes ou por meio de rodízio de profissionais, ou por escolha do usuário, conforme estabelecido no edital de Chamamento Público."

**Art. 3º.** O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 419, de 18 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal da Saúde a fiscalização contínua dos serviços prestados pelos credenciados, inclusive nas unidades de saúde fora do ambiente hospitalar ou nos atendimentos realizados por sistema de rodízio ou por escolha do usuário."



**Prefeitura Municipal de Marco**  
Estado do Ceará

---

**Art. 4º.** Fica acrescentado o art. 3º-A à Lei Municipal nº 419, de 18 de junho de 2022, com a seguinte redação:

---

"Art. 3º-A. O credenciamento de que trata esta Lei poderá ser aplicado tanto para atendimentos realizados nas unidades de saúde fixas quanto em modalidades de atendimento descentralizado, como unidades móveis, atendimentos domiciliares ou rodízio de profissionais, sempre respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as diretrizes estabelecidas no edital."

---

**Art. 5º.** O art. 4º Lei Municipal nº 419, de 18 de junho de 2022 passa a ter a seguinte redação:

---

"Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a expedir decreto regulamentador, se necessário, para detalhar as condições específicas do credenciamento e da prestação de serviços, incluindo as modalidades de atendimento fora da área hospitalar, sistema de rodízio ou por escolha do usuário, em conformidade com as exigências legais e os princípios do SUS."

---

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 03 de fevereiro de 2025.

**Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto**  
Prefeito Municipal